

LANNA RIBEIRO

INFRAESTRUTURA

28 OUTUBRO/2025

STF DEFINE PRAZO DE 10 ANOS PARA A DEVOLUÇÃO DE ICMS COBRADO A MAIS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

A decisão, no julgamento da ADI 7324, confirma a constitucionalidade da Lei 14.385/2022 e define o prazo de 10 anos para consumidores requererem a devolução dos valores.





INTRODUÇÃO

O **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7324**, confirmou a validade da **Lei 14.385/2022**, que autoriza a **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** a regulamentar e operacionalizar a devolução aos consumidores dos valores de **ICMS cobrados indevidamente** nas faturas de energia elétrica.

A decisão reconhece que a norma federal **não viola a competência dos Estados**, por tratar apenas do **modo de restituição** dos valores pagos a maior, e não da arrecadação do tributo.

A lei é consequência prática do entendimento firmado no **Tema 69 de repercussão geral**, segundo o qual **o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins**, gerando créditos tributários que agora serão repassados aos consumidores.

JULGAMENTO E FUNDAMENTOS DA DECISÃO

O julgamento da **ADI 7324**, e, foi concluído em **agosto de 2025**, e, por unanimidade, o **Plenário do STF** entendeu que a **Lei 14.385/2022** é **constitucional**, reconhecendo a **competência administrativa da ANEEL** para definir os critérios técnicos de restituição e compensação.

O Tribunal também definiu que o **prazo prescricional** para os consumidores pleitearem a devolução dos valores é de **10 anos**, contados a partir da data em que a distribuidora recebeu a restituição judicial ou administrativa.

Com a decisão, o STF encerra a controvérsia sobre o papel da ANEEL neste tema, e garante **segurança jurídica** na execução da devolução, evitando interpretações divergentes entre estados e concessionárias.

MECANISMO DE RESTITUIÇÃO

A devolução será feita de forma **difusa**, ou seja, por **redução gradual nas tarifas de energia elétrica**, e não por pagamentos diretos aos consumidores.

As distribuidoras deverão informar à ANEEL, com antecedência mínima de **45 dias do reajuste tarifário anual**, os valores a serem compensados, incluindo:

- o montante do ICMS recuperado;
- eventuais créditos tributários reconhecidos judicialmente;
- custos operacionais e encargos incidentes; e
- a forma de repasse tarifário aplicada.

A restituição é acompanhada pela **ANEEL** e sujeita à **fiscalização da Agência e dos tribunais de contas**, para garantir a correta transferência dos créditos às tarifas.

BASE LEGAL E CONTEXTO

A **Lei 14.385/2022** foi editada para dar **efetividade ao julgamento do Tema 69**, que reconheceu o direito das empresas distribuidoras de recuperar valores de PIS/Cofins pagos a maior em razão da inclusão indevida do ICMS na base de cálculo.

A lei delega à ANEEL a função de **definir os critérios e prazos para a devolução** desses valores aos consumidores finais, com base nas decisões judiciais que beneficiaram as distribuidoras.

O **STF** considerou que essa regulamentação **não interfere na competência tributária dos estados**, pois trata apenas da **devolução administrativa de valores reconhecidos judicialmente**. Estima-se que mais de **R\$ 44 bilhões** em créditos tributários estejam sendo processados para compensação pelas distribuidoras.

EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

A decisão deve gerar **alívio tarifário progressivo** nas contas de luz de consumidores residenciais e empresariais. Por ser um modelo de devolução difusa, o impacto varia conforme a distribuidora e o perfil de consumo, mas todas deverão indicar nas faturas a parcela referente à restituição, com expressões como *"ajuste tributário ICMS/PIS/Cofins"*.

A medida também reforça a previsibilidade regulatória do setor elétrico, garantindo que o repasse dos créditos seja feito de forma **transparente, proporcional e fiscalizada**, evitando novas disputas judiciais entre empresas, estados e consumidores.

PONTOS DE ATENÇÃO

- A devolução **não ocorre em dinheiro**, mas por meio de **abatimento tarifário** ao longo dos reajustes anuais.
- O **prazo para requerer a restituição** é de **10 anos**, conforme fixado pelo STF.
- A ANEEL **deverá fiscalizar a transparência** das distribuidoras e aplicar sanções em caso de descumprimento.
- As empresas **podem deduzir custos tributários e advocatícios** antes do repasse, desde que devidamente comprovados.

CONCLUSÃO

A decisão do STF na ADI 7324 consolida o entendimento de que a devolução dos valores de ICMS cobrados a mais nas contas de luz é constitucional e deve seguir os critérios técnicos definidos pela ANEEL, conforme previsto na Lei 14.385/2022.

A restituição será feita automaticamente, por meio de abatimentos tarifários graduais aplicados pelas distribuidoras de energia, sem necessidade de qualquer cadastro, solicitação ou habilitação individual pelos consumidores.

O modelo é difuso e proporcional, beneficiando tanto pessoas físicas quanto empresas, de acordo com o volume de consumo e as regras tarifárias de cada concessionária.

A medida garante que os valores reconhecidos judicialmente retornem à sociedade de forma transparente e fiscalizada, sem gerar nova burocracia ou desequilíbrio econômico para o setor.

Por fim, o acórdão da ADI 7324 ainda aguarda publicação oficial pelo Supremo Tribunal Federal, mas a decisão já possui efeito vinculante e orienta a atuação da ANEEL e das distribuidoras em todo o país.